

TERMO DE DOAÇÃO Nº 007/SVMA/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027.2020/0006836-8

DONATÁRIA: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
– CNPJ nº 74.118.514/0001-82

DOADOR: F.B.E. DO BRASIL - doravante denominada EXITOFIRE - CNPJ nº
03.470.767/0001-72

OBJETO: Doação, sem quaisquer ônus ou encargos à Administração Pública Municipal, de doação de estudo por meio do emprego de sensoriamento remoto da área correspondente ao Parque Anhanguera (Refúgio da Vida Silvestre).

PRAZO: 90 dias, contados a partir da ordem de início.

VALOR ESTIMADO DA DOAÇÃO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

O Município de São Paulo, por intermédio da **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA**, CNPJ nº 74.118.514/0001-82, situada na Rua do Paraíso, 387, São Paulo, SP, CEP 04103-000, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **EDUARDO DE CASTRO**, doravante designada **DONATÁRIA** e de outro lado a **F.B.E. DO BRASIL**, doravante denominada **EXITOFIRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.470.767/0001-72, sediada à Rua Mauricina, nº 141, Vila Romana, São Paulo – SP - CEP: 05.045-030, representada neste ato pelo Senhor **MARIUS CARLO GUIRADO**, portador da cédula de identidade - RG nº 3.055.059-5, inscrito no CPF sob o nº 450.998.049-34, e-mail: maris@exitoforte.com.br, adiante designada **DOADOR**, nos termos do despacho exarado pelo Senhor Secretário sob SEI nº 033806889 do processo administrativo nº 6027.2020/0006836-8, e publicado no Diário Oficial do Município em 02/10/2020 pág. 83, bem como dos elementos e manifestações contidas nos autos, resolvem **CELEBRAR** o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos do artigo 18 e seguintes do Decreto Municipal nº 58.102/2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Doação, sem ônus ou encargos à Administração Pública, através deste instrumento, a **F.B.E. do Brasil**, doravante denominada **EXITOFIRE**, propõe a DONATÁRIA, a título de DOAÇÃO fornecer ao Parque Municipal Anhanguera, um estudo completo de infraestrutura para a manutenção de atividades relacionadas a biodiversidade, com imagens em solo ou aéreas através de drones, de prevenção a acidentes no parque, entre outros. Este estudo compreende:

- Estudo de sensoriamento remoto da área do parque;
- Apresentação de soluções e sugestões de equipamentos de prevenção e combate a incêndios;
- Análise de risco de prováveis incêndios e queimadas;
- Formação de Brigadistas;
- Quantificação e planejamento de demais soluções de prevenção e combate;
- Cursos de formação e capacitação para colaboradores do parque;
- Estudo de eventos de incêndio ocorridos na área do parque nos últimos 10 anos, sejam de modo natural ou provocado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

2.1. Executar os serviços propostos conforme especificações técnicas contidas na proposta acostada sob o Sei nº 030751443, e a DOADORA obriga - se a seguir as orientações que serão dadas em campo pela divisão responsável.

2.2. Suportar todos os custos dos serviços objeto da presente doação, inclusive eventuais tributos incidentes sobre a execução dos serviços durante a vigência deste instrumento;

- 2.3. Fornecer à DONATÁRIA uma lista de empregados, prepostos e terceiros que prestarão os referidos serviços, constando nome, número da cédula de identidade RG e correspondentes funções;
- 2.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, ou terceiros contratados, no estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas;
- 2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, no que corresponder a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando a DONATÁRIA de qualquer vínculo ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;
- 2.6. Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços contratados, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;
- 2.7. Zelar e fiscalizar para que as empresas que executarão os serviços forneçam, quando necessários, uniformes, EPI, transportes e refeições;
- 2.8. Ressarcir eventuais danos causados aos bens públicos e áreas verdes, bem como a terceiros, assumindo o compromisso de indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados, desde que decorrente dos serviços e obras realizadas;
- 2.9. Não promover o fechamento da área objeto da doação, exceto em função da exclusiva necessidade durante a execução das obras de requalificação, ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não a utilizar para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo, sob pena de imediata rescisão do Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA



- 3.1. Fornecer as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes;
- 3.2. Fiscalizar a execução dos serviços propostas, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos;
- 3.3. Autorizar, mediante a subscrição deste Termo de Doação, o início dos serviços e convalidar eventuais atos neste contexto já praticados;
- 3.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços abrangidos pelo objeto, incluindo aprovações nas esferas Municipais, Estaduais e Federais;
- 3.5. Notificar a DOADORA, no caso de descumprimento do presente Termo, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis;
- 3.6. Emitir o Termo de Recebimento ao fim do prazo de vigência deste Termo de Doação, por meio do qual a DONATÁRIA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pela manutenção do objeto desta doação, de forma a garantir a segurança de uso dos respectivos equipamentos;

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONTRAPARTIDAS

- 4.1. O escopo apresentado não contempla contrapartidas, nem comunicações visuais.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS E CRONOGRAMAS

- 5.1. O início da execução dos serviços objeto do presente Termo de Doação está condicionado à emissão da Ordem de Início por CGPABI;

- 5.2. O cronograma das Obras de Requalificação poderá ser ajustado mediante prévia solicitação da DOADORA e autorização da DONATÁRIA;
- 5.3. Na hipótese de eventuais aprovações de responsabilidade da DONATÁRIA, e nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, serão imediatamente suspensos os prazos para execução dos trabalhos, bem como o prazo deste Termo, por igual período da paralisação e acrescidos dos dias necessários à retomada de seu ritmo normal, não configurando mora da DOADORA durante este período, uma vez que eventual ocorrência se dará por razão alheia à sua vontade. Incluem-se entre os motivos de força maior ou caso-fortuito, greves, chuvas, dias inoperantes, transportes, mudanças na política econômica, guerras, revoluções, epidemias, paralisação dos meios de transportes, falta de combustível, planos econômicos que afetem o setor da construção civil, deficiência no fornecimento de serviços públicos e das concessionárias, atrasos dos órgãos públicos que impactem no objeto do presente instrumento, embargos de qualquer natureza ou causa, ou outros que, independentemente da vontade da DOADORA, afetem a normal consecução dos trabalhos;
- 5.4. Concluídos os serviços, o CGPABI formalizará o aceite com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o qual terá validade de 3 (três) meses, após os quais será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA
DAS MELHORIAS DECORRENTES DA DOAÇÃO

- 6.1. Encerrada a doação, as melhorias delas decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.



CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente Termo de Doação é de **90 dias**, contados a partir da ordem de início.

CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR

- 8.1. O valor total estimado da presente doação é de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), de acordo com os serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA
DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 9.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou, ainda, rescindido se a DOADORA, por qualquer motivo (excetuados os mencionados na cláusula 5.3), não realizar os serviços abrangidos pelo objeto ou suspender sua execução, deixar de seguir as orientações dadas pela DONATÁRIA ou causar danos aos bens públicos ou às áreas verdes do Parque, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da DOADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA CESSÃO

- 10.1. É vedada a cessão deste Termo sem o consentimento da DONATÁRIA, exceto por eventual e ulterior substituição ou cessão dos direitos e obrigações aqui contratados para associação ou pessoa jurídica regularmente constituída pela DOADORA com a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

- 11.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
VERDE E
MEIO AMBIENTE

E, por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, _____ de **11 NOV 2020** de 2020.



EDUARDO DE CASTRO
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
DONATÁRIA

PUBLICADO EM
14 / 11 / 2020
PAG. 90
Karina da Silva Antonio
RF. 845.609-1
Assistente II

V. MARIANA
Conferido por



MARIUS CARLO GUIRADO
EXITOFIRE
DOADOR

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Martelleto - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3895-3469

Reconheço por semelhança a firma com valor econômica de (1)
MARIUS CARLO GUIRADO, e dou fé
São Paulo, 11 de novembro de 2020. - 15 25 43
Em testemunha de verdade (1991269816264200381553 - 000370)
LÉO EDUARDO TRINDADE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
Vir: R\$ 9,88 Q 286/2020
Seio(a): 1 Ala AA - 0711111

